



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
As três séries .....	»	1020\$	»	615\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Portaria n.º 54/79:

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 617/76, de 13 de Novembro.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 33/79:

Determina a cessação da intervenção do Estado nas empresas Regimprensa — Sociedade para a Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 11/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1979.

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

#### Despacho Normativo n.º 24/79:

Determina que os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar da data deste despacho.

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 25/79:

Atribui a dotação de 400 000 contos no aumento do capital nas empresas Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., Docapesca e Prescrul.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 55/79:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka.

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da República da Venezuela depositado a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Torna público ter o Governo do Tonga depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 26/79:

Introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 275/78, de 19 de Setembro, que estabelece normas respeitantes ao ingresso nas categorias que compõem as carreiras de pessoal técnico superior (grupo 4) estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro.

#### Portaria n.º 56/79:

Rectifica a Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, expropriando o prédio rústico Onzenas de Baixo.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 54/79

de 31 de Janeiro

Tornando-se necessário regular o acesso à instrução técnica básica (ITB) em conformidade com o ordenamento em mérito relativo, obtido durante a instrução militar básica (IMB), e tendo em consideração as necessidades da Marinha:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do artigo 27.º

do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 671/76, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º Na IMB, quando frequentada por segundos-grumetes recrutadas, não há eliminações nem reprovações. O acesso à ITB será determinado pelas necessidades da Marinha, tendo em conta o ordenamento em mérito relativo obtido na IMB.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se às instruções técnicas básicas que se realizem a partir do ano escolar de 1979-1980, inclusive.

Estado-Maior da Armada, 17 de Janeiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 33/79

1 — Por força do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 11 de Maio de 1976, foi instituído nas empresas Regimprensa — Sociedade para Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., o regime provisório de gestão previsto no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, medida esta convertida em efectiva intervenção do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 260/77, de 28 de Setembro, publicada em 15 de Outubro.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, e com vista ao estudo das modalidades de cessação da intervenção do Estado nas mencionadas empresas, foram nomeadas comissões interministeriais, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças e do Secretário de Estado da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1977, complementado pelo despacho do Ministro do Plano e Coordenação Económica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1977.

3 — Às referidas comissões interministeriais não foi possível obter números contabilísticos definitivos relativos aos exercícios posteriores ao de 1976. Contudo, as mesmas comissões debruçaram-se sobre a situação das empresas por forma a poderem apreciar e concluir acerca das respectivas realidades económico-financeiras e das possibilidades de relançamento das actividades de cada uma delas, ambas paralisadas desde meados de 1977. Deparando com uma situação de falência técnica, aliás evidenciada nos balanços referentes a 31 de Dezembro de 1976 (ver quadro junto), verificaram as comissões que, desde essa data, nomeadamente após a paralisação das empresas, os passivos sofreram contínuos aumentos, sobretudo em função dos juros e dos salários em atraso, sem que

nos activos se verificasse qualquer alteração positiva e sem que se anteviesse possibilidade de inflexão desta tendência. Deste modo, os estudos concluíram ser a falência a única solução do ponto de vista económico-financeiro.

	Regimprensa Contos	Expresso Contos
Activo .....	44 940	68 100
Passivo .....	72 316	116 800
Situação líquida .....	(27 376)	(48 700)

Era esta a solução que realisticamente se poderia prever desde o início da intervenção do Estado, já que nunca foi perspectivada outra alternativa com um mínimo de viabilidade. Protelá-la apenas contribuiria para o agravamento da situação, em prejuízo dos trabalhadores e credores da empresa. Lamenta-se que projectos impraticáveis tenham deixado a situação arrastar-se até ao presente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Janeiro de 1979, resolveu:

Fazer cessar a intervenção do Estado nas empresas Regimprensa — Sociedade para a Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., por declaração de falência ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, a requerer de imediato pelo Ministério Público.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 11/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «O Secretário de Estado do Orçamento, *José Pinto Ribeiro*», deve ler-se: «O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 24/79

O Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho, não prevê a necessidade de os interessados requererem ou fazerem prova do direito à contagem de tempo no exercício de outras funções públicas para o efeito de atribuição de diuturnidades.